



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0576/2025

“Declara de utilidade pública a Associação Brusquense de Ginástica Rítmica, de Brusque e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autoria: Deputada Ana Campagnolo
Rel.: Deputado. Carlos Humberto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Brusquense de Ginástica Rítmica (ABGR), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 16 de abril de 2013, com sede no município de Brusque.

A proposição foi formalmente lida em Sessão Plenária realizada em 19 de agosto de 2025, sendo, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, conforme trâmite regimental. Na referida comissão, foi designado como relator o Deputado Napoleão Bernardes, que apresentou parecer pela admissibilidade da matéria. O voto do relator foi acolhido por unanimidade pelos membros do colegiado, evidenciando a conformidade da proposição com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Na sequência, a proposta aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Esportes e Lazer, oriento-me pelos artigos 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Dessa forma, observa-se, com base na documentação constante nos autos, que a Associação tem como finalidade incentivar e exercer atividades de caráter esportivo, social, cultural e cívico, com foco especial na prática da ginástica rítmica.

Entre suas ações destacam-se a formação de atletas, treinadores e árbitros; a organização e participação em competições esportivas; a promoção de eventos, cursos e treinamentos; a prestação de apoio financeiro e logístico aos atletas, incluindo transporte, materiais e uniformes e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas.

Assim, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à entidade postulante é convergente com o interesse público, considerando que a atividade desenvolvida se coaduna com os pressupostos examinados por este colegiado, quais sejam, o fomento a práticas esportivas formais e não formais e o incentivo às competições esportivas estaduais, regionais e locais.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 91-A, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei n. 0576/2025** à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 15/10/2025, às 13:52.
